PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS
RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Ofício n.º 0044/2025
Gabinete do Prefeito

Monte Santo de Minas/MG, aos 14 de abril de 2025.

Referência: Encaminha Projeto de Lei.

Com cordiais cumprimentos, estamos, pelo presente, encaminhando a V. Exa., e demais membros dessa Nobre Corte Legislativa, o presente Projeto de lei que **"PRORROGA O PRAZO DO COMODATO AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.750, DE 11 DE ABRIL DE 2011.,** para apreciação e votação desta Casa de Leis.

Com cordiais cumprimentos e protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Geovane dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, 333
Monte Santo de Minas/MG

Camara_Monte_Santo_MG 15/Abr/2025 09:50 002154 1/2

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

PRORROGA O PRAZO DO COMODATO AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.750, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Art. 1º Fica prorrogado por mais 14 (quatorze) anos, o prazo do Contrato de Comodato autorizado pela Lei nº 1.750, de 11 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de abril de 2025.

Monte Santo de Minas-MG, aos 14 de abril de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas, aos 14 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

Para a alta deliberação desse nobre Poder, anexo, Projeto de Lei de iniciativa de minha lavra que **PRORROGA O PRAZO DO COMODATO AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.750, DE 11 DE ABRIL DE 2011.**

O presente Projeto de Lei visa efetivar a prorrogação do prazo do contrato firmado através da Lei Municipal nº 1.750, de 11 de abril de 2011, entre o Município de Monte Santo de Minas e a ACIMS – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Monte Santo de Minas, devidamente constituída, posto que é de suma importância que a formalização da cessão do imóvel, que conta com condições dignas para a prestação dos serviços e atendimentos desenvolvidos pela entidade.

Como é de conhecimento público, a entidade beneficiada já atua junto à comunidade monte-santense em prol da adequada prestação de assistência à criança, adolescente e famílias, promovendo ainda a inclusão e dignidade das pessoas com deficiência, demonstrando assim, o relevante trabalho social realizado por tal entidade, sendo de alto interesse social e em prol do bem-estar comum.

Estabelece a Lei nº 1.750/11 que:

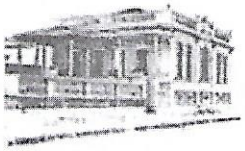
> **Art. 4º** A concessão de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 14 (catorze) anos.
>
> **Parágrafo único** - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, atendido o interesse público, desde que com autorização legislativa.

Importante frisar que a destinação obedece a princípios legais, sendo que a Administração não tem destinação diversa para o imóvel e inexiste a presença de fundamento capaz de ensejar a reserva do bem, sendo que iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse público, que resta demonstrado pela importante parceria firmado entre a municipalidade e a entidade.

Esperando, diante das razões expostas, que o Projeto mereça aprovação favorável, valemo-nos do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, os nossos protestos do mais elevado apreço.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

LEI Nº 1.750/2011

"Concessão de uso de imóvel para a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Monte Santo de Minas - ACIMS"

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de uso do bem público municipal, consistente em uma casa residencial, construída de tijolos, coberta de telhas francesas, com seis cômodos, um corredor e alpendre, recuada do alinhamento da via pública e ajardinada na frente, e o respectivo terreno com área total de 196,65m² (cento e noventa e seis metros, sessenta e cinco centímetros quadrados), contendo casinha para despejo, situada a Av. Governador Valadares, 197, centro, devidamente registrada sob o nº 18.701, às fls. 132 do livro 3-AZ no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Santo de Minas.

Art. 2º A Concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente à **Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Monte Santo de Minas - ACIMS**, destinando-se à instalação de sua sede.

Art. 3º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel, bem como ficará responsável pela manutenção e conservação do prédio, devendo realizar no mesmo as reformas necessárias, bem como a construção de três salas a serem ocupadas pelo Município, devolvendo-o no estado em que recebeu quando do término da concessão.

Art. 4º A concessão de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 14 (catorze) anos.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, atendido o interesse público, desde que com autorização legislativa.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 11 de abril de 2011.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal

ACIMS

Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Monte Santo

À

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas

A/C Sr. Rodrigo Ribeiro

Solicitação da Renovação do Contrato de Comodato

A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços – **ACIMS,** CNPJ: 20.900. 411/0001-40- localizada na Av. Governador Valadares, 197 – Centro- Monte Santo de Minas – Minas Gerais, vem através desta, solicitar à Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, a gentileza de Renovação do Contrato de Comodato do prédio em que se localiza sua Sede, Solicita também, avaliar a possibilidade de se responsabilizar para ao menos uma vez ao ano, vistoriar e aplicar as manutenções de preservação ao Prédio, como telhado, rachaduras e se possível pintura. Hoje a ACIMS trabalha forte com SEBRAE e demandas junto aos associados, assim como possui uma Sala destinada à EMATER.

Atenciosamente

CLAYTON ROCHA MARTINS

Presidente ACIMS

Monte Santo de Minas, 11 de Março de 2025.

PREFEITURA DE MONTE SANTO DE MINAS
Protocolo nº 1102 Data 11/03/2025
Retirar entre o 10º e 15º dia da data do protocolo
Na Hipótese de não retirar depois de transcorrido o
15º dia da data do protocolo, este processo será expurgado
Recebi

ACIMS

Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Monte Santo

À

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas

A/C Sr. Rodrigo Ribeiro

Solicitação da Renovação do Contrato de Comodato

A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços – **ACIMS,** CNPJ: 20.900. 411/0001-40- localizada na Av. Governador Valadares, 197 – Centro- Monte Santo de Minas – Minas Gerais, vem através desta, solicitar à Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, a gentileza de Renovação do Contrato de Comodato do prédio em que se localiza sua Sede, Solicita também, avaliar a possibilidade de se responsabilizar para ao menos uma vez ao ano, vistoriar e aplicar as manutenções de preservação ao Prédio, como telhado, rachaduras e se possível pintura. Hoje a ACIMS trabalha forte com SEBRAE e demandas junto aos associados, assim como possui uma Sala destinada à EMATER.

Atenciosamente

CLAYTON ROCHA MARTINS

Presidente ACIMS

Monte Santo de Minas, 11 de Março de 2025.

PREFEITURA DE MONTE SANTO DE MINAS
Protocolo nº 1102 Data 11/03/2025
Retirada entre o 10º e 15º dia da data do protocolo
Na Hipótese de não retirada após transcorrido o 15º dia da data de protocolo, todo processo será expurgado
Recebi

Ofício n.º 0044/2025
Gabinete do Prefeito

Monte Santo de Minas/MG, aos 14 de abril de 2025.

Referência: Encaminha Projeto de Lei.

Com cordiais cumprimentos, estamos, pelo presente, encaminhando a V. Exa., e demais membros dessa Nobre Corte Legislativa, o presente Projeto de lei que **"PRORROGA O PRAZO DO COMODATO AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.750, DE 11 DE ABRIL DE 2011.,** para apreciação e votação desta Casa de Leis.

Com cordiais cumprimentos e protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Geovane dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, 333
Monte Santo de Minas/MG

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

PRORROGA O PRAZO DO COMODATO AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.750, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Art. 1º Fica prorrogado por mais 14 (quatorze) anos, o prazo do Contrato de Comodato autorizado pela Lei nº 1.750, de 11 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de abril de 2025.

Monte Santo de Minas-MG, aos 14 de abril de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas, aos 14 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

Para a alta deliberação desse nobre Poder, anexo, Projeto de Lei de iniciativa de minha lavra que **PRORROGA O PRAZO DO COMODATO AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.750, DE 11 DE ABRIL DE 2011.**

O presente Projeto de Lei visa efetivar a prorrogação do prazo do contrato firmado através da Lei Municipal nº 1.750, de 11 de abril de 2011, entre o Município de Monte Santo de Minas e a ACIMS – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Monte Santo de Minas, devidamente constituída, posto que é de suma importância que a formalização da cessão do imóvel, que conta com condições dignas para a prestação dos serviços e atendimentos desenvolvidos pela entidade.

Como é de conhecimento público, a entidade beneficiada já atua junto à comunidade monte-santense em prol da adequada prestação de assistência à criança, adolescente e famílias, promovendo ainda a inclusão e dignidade das pessoas com deficiência, demonstrando assim, o relevante trabalho social realizado por tal entidade, sendo de alto interesse social e em prol do bem-estar comum.

Estabelece a Lei nº 1.750/11 que:

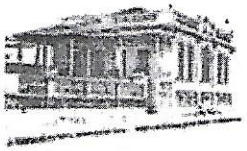
> **Art. 4º** A concessão de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 14 (catorze) anos.
>
> **Parágrafo único** - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, atendido o interesse público, desde que com autorização legislativa.

Importante frisar que a destinação obedece a princípios legais, sendo que a Administração não tem destinação diversa para o imóvel e inexiste a presença de fundamento capaz de ensejar a reserva do bem, sendo que iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse público, que resta demonstrado pela importante parceria firmado entre a municipalidade e a entidade.

Esperando, diante das razões expostas, que o Projeto mereça aprovação favorável, valemo-nos do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, os nossos protestos do mais elevado apreço.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

LEI Nº 1.750/2011

"Concessão de uso de imóvel para a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Monte Santo de Minas - ACIMS"

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de uso do bem público municipal, consistente em uma casa residencial, construída de tijolos, coberta de telhas francesas, com seis cômodos, um corredor e alpendre, recuada do alinhamento da via pública e ajardinada na frente, e o respectivo terreno com área total de 196,65m² (cento e noventa e seis metros, sessenta e cinco centímetros quadrados), contendo casinha para despejo, situada a Av. Governador Valadares, 197, centro, devidamente registrada sob o nº 18.701, às fls. 132 do livro 3-AZ no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Santo de Minas.

Art. 2º A Concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente à **Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Monte Santo de Minas - ACIMS**, destinando-se à instalação de sua sede.

Art. 3º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel, bem como ficará responsável pela manutenção e conservação do prédio, devendo realizar no mesmo as reformas necessárias, bem como a construção de três salas a serem ocupadas pelo Município, devolvendo-o no estado em que recebeu quando do término da concessão.

Art. 4º A concessão de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 14 (catorze) anos.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, atendido o interesse público, desde que com autorização legislativa.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 11 de abril de 2011.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal